



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 06 de dezembro de 2022

Ano **IV** Nº **261**

FUERN

PRESIDÊNCIA

### Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa o Parecer nº 1894/2022 da Assessoria Jurídica - Ajur, Id nº 17598629, e ratifica a possibilidade de ressarcimento dos valores constritos judicialmente na conta-corrente nº 7169-2 (UERN/CONVÊNIO807222/2014), da Agência 4687-6, Banco do Brasil S.A, a qual deve ser precedida de empenho e liquidação em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e dos itens 28 e 44 da Nota Técnica Contábil nº 001/2021, de 02 de junho de 2021, da lavra da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Seplan/RN. Encaminhem-se os autos à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 02 de dezembro de 2022.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa o Parecer nº 1897/2022 da Assessoria Jurídica - Ajur, Id nº 17602090, e ratifica a possibilidade de ressarcimento dos valores constritos judicialmente na conta-corrente nº 7169-2, Agência 4687-6, Banco do Brasil S.A, vinculada ao Convênio Federal nº 807222/2014, a qual deve ser precedida de empenho e liquidação em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e dos itens 28 e 44 da Nota Técnica Contábil nº 001/2021, de 02 de junho de 2021, da lavra da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Seplan/RN. Encaminhem-se os autos à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 05 de dezembro de 2022.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria Nº 4252/2022-GP/FUERN.

#### Designa Coordenador(a) de Biblioteca Setorial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº

04410029.008994/2022-91 SEI, que solicita a designação da servidora Aline Karoline da Silva Araújo como Coordenadora da Biblioteca Setorial da Faen; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 01 de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Karoline da Silva Araújo, matrícula 12295-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no DSIB, para função de Coordenadora da Biblioteca Setorial da Faen.

Art. 2º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2, Item 31), Função Gratificada – FG3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05 de dezembro de 2022.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### Portaria-SEI Nº 613

A Pró-Reitora da PROAD, da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 – GP/Fuern, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 1751/2021-GP/Fuern, de 15 de outubro de 2021, que delega à PROAD poderes de conceder Diárias aos servidores da Fuern; CONSIDERANDO os valores estipulados para o pagamento de diária pelo Convênio nº 817434/2015 – Proap/Capes/Fuern.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao professor João Maria Soares, Docente Permanente do PPGF/UERN, matrícula nº 04260-9, 06 (seis) diárias, valor unitário da diária R\$ 341,02 (trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 2.046,12 (dois mil quarenta e seis reais e doze centavos), referente à viagem Mossoró-RN x Recife/PE x Mossoró-RN, do dia 16/12/2022 a 23/12/2022, conforme Proposta de Concessão de Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 02 de dezembro de 2022  
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO  
Pró-Reitora da PROAD

UERN

CONSUNI

### Resolução N.º13/2022 CONSUNI

#### Dá provimento ao Recurso Administrativo veiculado nos autos do Processo nº 04410272.000057/2022-14 - SEI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, CONSIDERANDO o recurso interposto pelo discente Marcondes Cardoso de Paiva nos autos do Processo Administrativo nº 04410272.000057/2022-14 - SEI, apresentado contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, que indeferiu por intempestividade seu pedido de matrícula fora de prazo veiculado nos autos do Processo Administrativo nº 04410270.000160/2022-76 - SEI; CONSIDERANDO os termos da deliberação realizada pelo Conselho Universitário - Consuni nos autos do Processo Administrativo nº 04410272.000057/2022-14 - SEI, quanto ao recurso discente em questão;

#### RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento formulado pelo discente Marcondes Cardoso de Paiva nos autos do Recurso Administrativo veiculado nos autos do Processo Administrativo nº 04410272.000057/2022-14 - SEI tão somente para considerar tempestivo o pedido por ele apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 04410270.000160/2022-76 - SEI.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, no exercício de suas atribuições, deverá proceder à análise de mérito do pedido formulado nos autos do Processo SEI nº 04410270.000160/2022-76.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 29 de novembro de 2022.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite  
Presidente.

#### Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Profª. Fernanda Abreu de Oliveira  
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Profª. Anairam de Medeiros e Silva  
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe  
Profª. Meyre Ester Barbosa de Oliveira  
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas  
Prof. João Freire Rodrigues  
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia



Prof. Agassiel de Medeiros Alves  
Prof. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé  
Prof. Wellington Vieira Mendes  
Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes  
Prof. Adriana Morais Jales  
Prof. Ceres Germanna Braga Morais  
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima  
Prof. Sirleyde Dias de Almeida  
TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo  
TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira  
TNM. Erison Natécio da Costa Torres  
TNS. Ivana Soares Barros  
Disc. Samara Lopes da Silva  
Disc. Laura Lany dos Santos  
Disc. Anderson Emanuel da Silva  
Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz  
Catarina Cordeiro Lima Vitorino  
Fábio Bentes Tavares de Melo

## Extrato da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário - Consuni, Realizada em 29 de Novembro de 2022.

**Local: Plataforma Google Meet**  
**Horário: 08 horas**

Conselheiros participantes: Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto (Nato/vice-presidente), Profa. Fernanda Abreu de Oliveira (Nato/suplente – representando a Proeg), Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (Nato/titular – representando a Propeg), Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos (Nato/suplente – representando a Propeg), Profa. Anairam de Medeiros e Silva (Nato/suplente – representando a Proex), Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe (Nato/titular – representando a Fasso), Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira (Nato/titular – representando a FE), Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas (Nato/titular – representando a Fala), Prof. João Freire Rodrigues (Nato/suplente – representando a Fafic), Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior (Nato/titular – representando a Fanat), Prof. Francisco Valadares Filho (Nato/titular – representando a FAD), Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia (Nato/titular – representando a Facs), Prof. Agassiel de Medeiros Alves (Nato/titular – representando o CAPF), Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé (Nato/titular – representando o CAP), Prof. Wellington Vieira Mendes (Titular – representando o corpo docente), Prof. Antônio Júlio Garcia Freire (Suplente – representando o corpo docente), Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes (Titular – representando o corpo docente), Prof. Saulo Gomes Batista (Suplente – representando o corpo docente), Profa. Adriana Morais Jales (Titular – representando o corpo docente), Prof. Tarcísio da Silveira Barra (Suplente – representando o corpo docente), Profa. Ceres Germana Braga Morais (Suplente – representando o corpo docente), Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima (Titular – representando o corpo docente), Profa. Joana Rosa Costa Nogueira (Suplente – representando o corpo docente), Profa. Sirleyde Dias de Almeida (Titular – representando o corpo docente), TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo (Nato/titular – representando o Sintauern), TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira (Titular – representando o corpo técnico-administrativo), TNS. Marcela Karin Pereira Ribeiro (Suplente – representando o corpo técnico-administrativo), TNM. Erison Natécio da Costa Torres (Titular – representando o corpo técnico-administrativo), TNS. Venaide Maia Dantas (Suplente – representando o corpo técnico-administrativo), TNM. Lucas Moreira Rosado (Titular – representando o corpo técnico-administrativo), TNM. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira (Suplente – representando o corpo técnico-administrativo), TNS. Ivana Soares Barros (Titular – representando o corpo técnico-administrativo), Disc. Samara Lopes da Silva (Titular – representando os discentes), Disc. Laura Lany dos Santos (Titular – representando os discentes), Disc. Ana Vitória de Souza Nascimento (Suplente – representando os discentes), Disc. Anderson Emanuel da Silva (Titular – representando os discentes), Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz (Titular – representando os discentes),

Catarina Cordeiro Lima Vitorino (Titular – representando a comunidade civil) e Fábio Bentes Tavares de Melo (Titular – representando a comunidade civil).  
Faltas justificadas: Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Francisco Rafael Ribeiro Soares e Rafael Ramon Fonseca Rodrigues.

Convidados: Melina Maria Alves de Melo (Assistente Jurídica) e Marcondes Cardoso de Paiva (interessado do processo 04410272.000057/2022-14-SEI).

Pequeno expediente:

1. Posse de novos(as) conselheiros(as):

Profa. Anairam de medeiros e silva – pró-reitora adjunta de extensão.

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe – diretora da Faculdade de Serviço Social – Fasso.

Prof. João Freire Rodrigues – vice-diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic.

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia – diretora da Faculdade de Ciências da Saúde – Facs.

Prof. José Edvan de Souza Júnior – vice-diretor da Faculdade de Ciências da Saúde – Facs.

Prof. Wellington Vieira Mendes – representante titular dos docentes.

Prof. Antônio Júlio Garcia Freire – representante suplente dos docentes.

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes – representante titular dos docentes.

Prof. Saulo Gomes Batista – representante suplente dos docentes.

Profa. Adriana Morais Jales – representante titular dos docentes.

Prof. Tarcísio da Silveira Barra – representante suplente dos docentes.

Profa. Ceres Germanna Braga Morais – representante suplente dos docentes.

Profa. Joana Rosa Costa Nogueira – representante suplente dos docentes.

TNS. Ana Angélica do Nascimento Nogueira – representante titular dos técnico-administrativos.

TNS. Marcela Karin Pereira Ribeiro – representante suplente dos técnico-administrativos.

TNS. Venaide Maia Dantas – representante suplente dos técnico-administrativos.

TNS. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira – representante suplente dos técnico-administrativos.

Disc. Samara Lopes da Silva – representante titular dos discentes.

Disc. Anderson Emanuel da Silva – representante titular dos discentes.

Disc. Ana Vitória de Souza Nascimento – representante suplente dos discentes.

Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz – representante titular dos discentes.

Disc. Laura Lane dos Santos – representante titular dos discentes.

Catarina Cordeiro Lima Vitorino – representante titular da Comunidade Civil

2. Processo Nº 04410015.004082/2022-08 – SEI: Solicita ao Consuni a indicação de um membro titular para compor a CPPD por um período de dois anos – Interessada: CPPD.

Obs: o processo foi retirado de pauta para adequação a pedido do presidente da CPPD.

3. Processo Nº 04410002.003696/2022-11 – SEI: Solicita três nomes ao Consuni (um representante dos servidores docentes; um representante dos servidores técnico-administrativos e um representante dos estudantes) para compor a Comissão da Política de Comunicação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Resolução Nº 36/2022 - CD - interessado: Gabinete da Reitoria.

Os conselheiros abaixo colocaram seus nomes à disposição (não houve divergência):

- Wellington Vieira Mendes (representante dos docentes);
- Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz (representante dos discentes);
- Ana Angélica do Nascimento Nogueira (representante dos técnicos administrativos)

4. Informes.

• Votação da Ordem do dia:

Ordem do dia aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
30	0	1

Ordem do dia (Processos):

Sessão I – Legislativa

Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410002.005619/2021-15 – SEI: Minuta de Emenda Estatutária “Dá nova redação ao inciso VIII do art. 12, ao § 2º do art. 19 e §§ 1º e 3º do art. 20, extingue a consulta em lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor de Universidade do Estado do Rio Grande do Norte”. Interessado: Gabinete da Reitoria - conselheiro/relator William Coelho de Oliveira.

Minuta de Emenda Estatutária aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
31	0	0

Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410002.003566/2022-71 – SEI: Minuta de Emenda Regimental “Insero o art. 47-A e altera a redação dos artigos 6º, 7º, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 33, 46, 47, 72 e 93 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte”. Interessado: Gabinete da Reitoria - conselheiro/relator Álvaro Marcos Pereira Lima.

Minuta de Emenda Regimental aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
29	0	1

Sessão II – Julgamento de Caso Concreto

Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410272.000057/2022-14 – SEI: Recurso Administrativo ao Resultado do processo SEI Nº 04410270.000160/2022-76. Interessado: Marcondes Cardoso de Paiva - conselheira/relatora Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé.

Proposição da conselheira Fernanda Abreu de Oliveira (votar apenas a tempestividade, para evitar usurpação de competência do Consepe) aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
26	1	3

Tempestividade aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
18	8	4

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h e 10min.

Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley.  
Secretária dos Conselhos Superiores

## CONSEPE

## Extrato da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, Realizada em 02 de Dezembro de 2022.

**Local: Plataforma Google Meet**  
**Horário: 10h e 03min**

Conselheiros participantes: Professora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (Presidente da Câmara), Professor Prof. Gutemberg Henrique Dias (Titular – representando a Fafic), o Prof. Marcos Paulo de Azevedo (Titular –

representando a Fala), a Prof<sup>a</sup>. Ivana Alice Teixeira Fonseca (Titular – representando a Faef), a Prof<sup>a</sup>. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo (Titular – representando o CAP), o Prof. Franklin Roberto da Costa (Titular – representando o CAPF) e o TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo (Titular – representando os técnicos).  
Faltas justificadas: TNS. Ismael Nobre Rabelo.

Ordem do dia (processos):

Sessão I – Legislativa

1. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410278.000033/2022-05 – SEI: Minuta de resolução que Institucionaliza o Laboratório de Neurologia Experimental – LABNEURO, do Departamento de Ciências Biomédicas, da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) – Campus Central e aprova seu regimento - Interessada: Propeg - Conselheira/Relatora Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca.

Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
05	0	0

2. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410278.000032/2022-52 – SEI: Minuta de resolução que Institucionaliza o Laboratório de Monitoramento da Biota Marinha – Projeto Cetáceos da Costa Branca - LMBM, do Departamento de Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT) – Campus Central e aprova seu regimento - Interessada: Propeg - Conselheiro/Relator Prof. Gutemberg Henrique Dias.

Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
05	0	01

3. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410278.000030/2022-63 – SEI: Minuta de resolução que Institucionaliza o Laboratório de Sistemas Embarcados e de Tempo Real – LUMEN, do Departamento de Ciências da Computação, do Campus Avançado de Natal e aprova seu regimento interno - Interessada: Propeg - Conselheiro/Relator TNS Fábio Bentes Tavares de Melo.

Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
07	0	0

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h40min.

Mossoró/RN, 05 de dezembro de 2022.

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara

## Resolução Nº 01/2022 - CPPG/ CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Neurologia Experimental - LABNEURO, do Departamento de Ciências Biomédicas, da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) – Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410278.000033/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Neurologia Experimental - LABNEURO, do Departamento de Ciências Biomédicas, da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) – Campus Central – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 05 de dezembro de 2022.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca  
Prof. Marcos Paulo de Azevedo

ANEXO I À Resolução Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.  
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE NEUROLOGIA EXPERIMENTAL – LABNEURO

CAPÍTULO I

Dos objetivos do Laboratório

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Neurologia Experimental (LABNEURO) do Departamento de Ciências Biomédicas, Faculdade de Ciências da Saúde (Campus Central - UERN).

Art. 2º O Laboratório de Neurologia Experimental (LABNEURO) tem como objetivo contribuir com o estudo de aspectos relacionados ao Sistema Nervoso, por meio do desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao desenvolvimento e plasticidade do sistema nervoso, estados alterados do sistema nervoso, neuropsicofarmacologia, neurologia estrutural e funcional, assim como pelo desenvolvimento de projetos de extensão. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, ligados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. O LABNEURO, sem prejuízos de suas atividades acadêmico-científicas, realiza atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação. A prestação de serviços está detalhada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, conforme modelo disponibilizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O LABNEURO terá a seguinte composição organizacional: coordenação, técnico de laboratório e usuários. Entre os usuários encontram-se: alunos de iniciação científica (bolsistas/voluntários), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de extensão, professores pesquisadores e também àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

Art. 4º A Coordenação do LABNEURO será exercida por um coordenador nomeado pela plenária do Departamento de Ciências Biomédicas e que atenda aos seguintes requisitos:

I – Ter o título de Doutor;

II – Pertencer ao quadro de efetivos da UERN;

III – Ser membro de grupo de pesquisa devidamente certificado pela instituição.

Parágrafo Único: ao coordenador poderá ser atribuída a carga-horária de até 04 horas/aula, conforme legislação institucional.

Art. 5º São deveres da Coordenação:

I - assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II - conservar o patrimônio do laboratório;

III - autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

IV - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos,

sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

VI - autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VII - suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;

VIII - quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;

IX - coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, para atividades de pesquisa e extensão;

X - atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

XI - gerenciar o laboratório e seu técnico de laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XII - encaminhar para o Chefe do departamento de Ciências Biomédicas a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários.

Art. 6º O servidor Técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do Técnico de laboratório:

I - registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

II - registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;

III - comunicar ao coordenador do LABNEURO qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;

IV - encaminhar para manutenção os equipamentos do LABNEURO;

V - avaliar, em conjunto com o coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

VII - participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo coordenador do LABNEURO ou chefe de departamento.

§1º. Cabe aos técnicos de laboratório vinculados ao LABNEURO conferir os Termos de Responsabilidade e de Compromisso preenchidos pelos usuários do referido laboratório;

§2º. Os técnicos de laboratório ficam autorizados a tomar as decisões que julgarem necessárias durante seu período de trabalho para sanar qualquer dúvida ou problema que possa ocorrer no LABNEURO, desde que não afetem as normas já estabelecidas, devendo comunicar, posteriormente a coordenação do laboratório.

Art. 8º Serão considerados usuários do LABNEURO todos os alunos de iniciação científica (bolsistas/voluntários), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de extensão, professores pesquisadores, desde que previamente autorizados.

Art. 9º São deveres dos usuários:

I - seguir todas as normas do presente regimento;

II - ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo coordenador do LABNEURO;

V - usar o laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador;

VI - ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art.10. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - realizar suas atividades nos horários estabelecidos, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador;

II - ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§1º. Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

§2º. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

Art.11. São deveres dos professores:

I - restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas pesquisas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

II - solicitar ao técnico de laboratório a organização e preparo do material utilizado nas pesquisas;

III - coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Art. 12. São deveres dos usuários, em geral, do LABNEURO:

I - cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

II - respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor ou orientador;

III - zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico, utilizando corretamente de acordo com manual de instrução, normas de uso e orientações do responsável.

IV - manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;

V - realizar, segundo orientações do professor e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e outros materiais utilizados, bem como a limpeza de bancadas e organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);

VI - guardar, de acordo com a definição do docente e do responsável técnico, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável técnico um período máximo de tempo em que será locado;

VII - comunicar ao professor orientador/responsável técnico qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;

VIII - manter cadastro atualizado junto a coordenação de Laboratórios quando solicitado pelo orientador/responsável técnico;

IX - Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do laboratório;

X - acessar o laboratório portando os EPI's necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;

XI - obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;

XII - dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo professor orientador ou responsável técnico.

Art. 13. Cabe a todos que frequentam o LABNEURO zelar pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 14. O LABNEURO é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos do Departamento de Ciências Biomédicas que desenvolvam atividades que estejam incluídas no escopo do laboratório.

Art. 15. Têm prioridade no uso do LABNEURO:

I - os professores do DCB que desenvolvam atividades de

pesquisa voltadas para a plasticidade e desenvolvimento do sistema nervoso, ou outras áreas envolvidas;

II - os alunos de pós-graduação durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações;

III - os alunos de iniciação científica;

IV - os alunos em estágio curricular obrigatório;

V - os alunos concluintes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem do laboratório para realização do mesmo;

VI - alunos em atividades de Extensão ou de Pesquisa orientada por professor do DCB, devidamente registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Extensão;

VII - estudantes voluntários, que tenham interesse em ingressar em projetos de pesquisa e extensão, desde que autorizados pelo docente coordenador do laboratório.

Art. 16. O uso dos laboratórios, bem como o empréstimo de equipamentos, para a realização de trabalhos e/ou outras atividades de natureza experimental, seguirá os seguintes procedimentos:

I - Fazer reserva, nas dependências do LABNEURO, com antecedência;

II - Informar-se das normas internas do laboratório;

III - Assinar um termo de compromisso e responsabilidade pelo uso dos equipamentos e suas instalações (Apêndice I).

Art. 17. O uso de espaços e equipamentos no LABNEURO ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN deverá ser previamente autorizado e comunicado à coordenação do LABNEURO pelo professor coordenador da disciplina, ou pelo coordenador do projeto de pesquisa ou o orientador do trabalho.

Art. 18. É expressamente proibido no LABNEURO: entrada de pessoas não autorizadas.

#### CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 19. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

I - atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);

II - atividades de projetos de pesquisa;

III - atividades de projetos de extensão;

IV - atividades de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - atividades extra classe;

VI - atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, Organizações Não Governamentais entre outros.

Art. 20. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas, de projetos de pesquisa, de extensão e de trabalhos de conclusão de curso ou dissertações desta instituição ou de outras universidades;

III - acondicionar animais vivos no laboratório em bancadas experimentais, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do Coordenador do LABNEURO ou demais órgãos competentes.

Art. 21. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 22. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré- estabelecidos pelo Coordenador.

Art. 23. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 24. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

#### CAPÍTULO IV

Do Acesso e Funcionamento

Art. 25. O LABNEURO funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. O LABNEURO poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados e em horários fora do expediente, desde que o coordenador/técnico esteja ciente

da necessidade do uso do laboratório fora do horário de trabalho. Neste caso, o coordenador/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FACS uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que utilizarão o LABNEURO fora do horário de expediente.

Art. 26. Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LABNEURO para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão chave do laboratório após período de 3 meses de adaptação.

§1º. Cada aluno que receber a chave deverá assinar o LIVRO DE EMPRÉSTIMO DAS CHAVES, devendo o mesmo comunicar imediatamente ao responsável, perda, danos, ou outros problemas quaisquer com a chave que dá acesso ao laboratório.

§2º. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao Coordenador.

Art. 27. A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estágio curricular supervisionado obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência.

Parágrafo único. Os alunos de iniciação científica terão que contabilizar no mínimo 12 horas semanais e os de estágio curricular supervisionado obrigatório terão que cumprir conforme o estabelecido no Programa Geral do Componente Curricular em que o discente encontra-se matriculado.

#### CAPÍTULO V

Das Condutas e Atitudes

Art. 28. Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

I - planejar o ensaio laboratorial (preparação de reagentes, biometria, análises) a ser executado;

II - verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, vidrarias e reagentes químicos;

III - conhecer as periculosidades dos produtos químicos a serem manuseados, através da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;

IV - não manusear quaisquer equipamentos sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;

V - estudar com atenção os experimentos antes de executá-los, a fim de que todas as etapas do procedimento indicado sejam assimiladas e compreendidas. Esta conduta não apenas facilita o aprendizado, mas também a utilização mais racional do tempo destinado aos procedimentos experimentais;

VI - todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes, deverão ser devidamente identificadas com ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES (APÊNDICE III);

VII - verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;

VIII - os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de uso restrito às dependências do laboratório e de uso obrigatório para todos no setor. Fica proibido o uso de jalecos em sanitários, vestiários, bibliotecas, dependências administrativas e principalmente, no refeitório devido ao perigo de contaminação cruzada;

IX - deve-se trabalhar com o máximo de disciplina, pois no laboratório há substâncias inflamáveis, explosivas, materiais cortantes, vidrarias e equipamentos, muitas vezes de alto custo. Portanto, deve-se trabalhar com seriedade;

X - após a execução das análises os alunos deverão registrar as observações para, ao final de um semestre, confeccionar um relatório de acompanhamento;

XI - é terminantemente proibido fumar no laboratório;

XII - é proibida a ingestão de quaisquer alimentos ou bebidas nas dependências do laboratório;

XIII - a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório é proibida;

XIV - é proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do laboratório, pois as lentes ficam difíceis de serem removidas quando partículas em suspensão ou vapores volatilizadas de substâncias químicas estão presentes no laboratório e penetram nos olhos do

indivíduo. Caso haja necessidade, deve-se utilizar óculos de proteção.

XV - deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, docentes e técnicos;

XVI - toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser comunicada a coordenação do laboratório e/ou técnico responsável;

XVII - todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível;

XVIII - pessoas dotadas de cabelos compridos devem prendê-los na hora das atividades laboratoriais para evitar qualquer tipo de acidente;

XIX - deve-se evitar o uso de joias ou quaisquer outros tipos de ornamentos;

XX - usar calçados fechados sendo expressamente proibido o uso de chinélos;

XXI - não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inapropriado;

XXII - não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;

XXIII - manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;

XXIV - fazer limpeza prévia, com material apropriado após esvaziar um frasco de reagentes, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;

XXV - o material biológico utilizado também deve ser descartado em local apropriado, não podendo ser utilizado o lixo comum;

XXVI - saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;

XXVII - todo o material biológico a ser utilizado nas análises deve ser separado por projetos e devidamente identificado com os nomes dos responsáveis dentro de caixas próprias;

XXVIII - o técnico ou coordenador responsável pelo laboratório não irá se responsabilizar por qualquer material de projeto ou pessoal deixado em suas dependências após o término da análise, sem a devida identificação;

XXIX - os materiais que porventura sejam encontrados e tidos como perdidos serão guardados em local adequado até que o mesmo seja reclamado pelo possível dono e que este comprove ser o responsável. Após o período de 30 dias, se o mesmo não for reclamado será descartado;

XXX - tratando-se de livros ou apostilas, o material será incorporado à biblioteca do laboratório;

XXXI - fica vedada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;

XXXII - dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com o mínimo de 05 dias úteis junto ao técnico responsável do laboratório;

XXXIII - fica vedado o empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, de coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle adequado;

XXXIV - material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade, para otimizar espaços;

XXXV - os equipamentos devem ser guardados/desligados nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, o mesmo deverá ser relatado aos responsáveis que deverão solicitar a manutenção por escrito/via e-mail ao técnico responsável. Estes, por sua vez, deverão elaborar um documento enviando o equipamento para manutenção;

XXXVI - após realização das análises, o usuário deverá lavar as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;

XXXVII - após o uso da bancada, fazer a limpeza para evitar que gotas de material químico ou restos orgânicos fiquem na sua superfície;

XXXVIII - não deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos ou material biológico, em bancadas, pias e capelas;

XXXIX - materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, deverão ser devidamente identificados;

XL - desinfetar regularmente as bancadas, pisos, equipamentos e outros materiais onde são manipulados materiais biológicos e químicos, com hipoclorito de sódio a

5% diluído a razão de 1:10 para se obter uma concentração final de 5 g.L-1 de cloro livre. Sempre é bom lembrar que o hipoclorito de sódio é tóxico e irritante para a pele, os olhos e o sistema respiratório;

XLI - antes de deixar o laboratório e ao iniciar quaisquer experimentos, lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas;

XLII - recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobrecarga elétrica e desvio de atenção do manipulador;

XLIII - informar ao responsável técnico sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;

XLIV - é obrigação dos usuários do LABNEURO manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais.

## CAPÍTULO VI

### Da Utilização e Manutenção

Art. 29. A utilização do LABNEURO seja para quaisquer finalidades ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 30. A execução de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas nas dependências do LABNEURO, implicará no conhecimento prévio dos instrumentos legais que regem a coleta de material biológico, das normas regulamentadoras, instruções normativas e outros dispositivos legais aplicáveis ao laboratório.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas, responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e realização de ensaios, biometrias e análises práticas, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 32. A realização de ensaios, experimentos, biometrias e análises práticas nas dependências do LABNEURO envolvendo reagentes químicos, soluções e equipamentos, devem seguir, estritamente, as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, contidas no Manual de Instruções ou em documentos com igual finalidade, elaborados ou não pelo laboratório.

Art. 33. A utilização dos equipamentos e do LABNEURO será designada pelos servidores do setor, de acordo com horários previamente agendados.

Art. 34. Os equipamentos que compõem o LABNEURO devem ser utilizados exclusivamente nas instalações do mesmo e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente obter instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Parágrafo único. Para os equipamentos, após receber instruções de uso, o usuário deverá assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE (modelo apresentado no APÊNDICE I), assumindo compromisso em seguir as orientações e procedimentos de segurança.

Art. 35. O LABNEURO poderá ser utilizado sem agendamento prévio quando os equipamentos já estiverem disponíveis em bancadas e quando houver a disponibilidade imediata do técnico responsável para viabilizar a utilização dos mesmos. É necessário, portanto, a assinatura do termo de responsabilidade citado no art. 34 e a aprovação pelo coordenador de laboratório ou, na ausência deste, pelo técnico responsável, ou em última instância, pelo chefe de departamento.

Art. 36. Ao utilizar o LABNEURO para experimentos com a participação de alunos, o docente/técnico de laboratório responsável deverá conduzir ou acompanhar todos os procedimentos experimentais.

Art. 37. É terminantemente proibido o aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 38. Não são de responsabilidade do LABNEURO: I - a guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a

não ser em casos específicos, previamente comunicado a coordenação do laboratório;

II - Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;

III - Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

## CAPÍTULO VII

Do Empréstimo e Utilização dos Equipamentos, Reagentes e Vidrarias

Art. 39. O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do LABNEURO.

Parágrafo único. O espaço físico e os equipamentos do LABNEURO, só poderão ser utilizados por alunos de graduação e pós-graduação, que não estejam vinculados ao mesmo, após a comunicação do responsável, através do termo de ciência do orientador (apêndice 2) ou por meio eletrônico.

Art. 40. É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LABNEURO para fins particulares.

Art. 41. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização de quaisquer servidores vinculados ao LABNEURO, mediante controle de entrada e saída.

Art. 42. O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 43. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LABNEURO, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do LABNEURO para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 44. Os danos causados aos equipamentos serão submetidos à análise e, nos casos em que se concluir que a origem do problema foi causada por atitudes indevidas (como vandalismo ou furto comprovado), o causador do prejuízo deverá fazer o ressarcimento do prejuízo causado.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 45. Os casos omissos neste regimento devem ser analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 46. O presente regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

## Resolução Nº 02/2022 - CPPG/ CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha – LMBM, do Departamento de Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT) – Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410278.000032/2022-52,

## RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha – Projeto Cetáceos da Costa Branca - LMBM,

do Departamento de Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT) – Campus Central, e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 05 de dezembro de 2022.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
Conselheiros:

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca  
Prof. Marcos Paulo de Azevedo

ANEXO I À Resolução Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO  
DE MONITORAMENTO DE BIOTA MARINHA - PROJETO  
CETÁCEOS DA COSTA BRANCA – LMBM

#### CAPÍTULO I FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha – Projeto Cetáceos da Costa Branca (LMBM), incluindo: servidores (docentes e/ou técnicos de laboratório), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de iniciação científica, estagiários voluntários, monitores, pesquisadores colaboradores, visitantes e também àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

Art. 2º O LMBM, vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, tem por finalidade realizar pesquisas e ações de conservação da biota marinha, especialmente de vertebrados amniotas marinhos.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LMBM tem por objetivo desenvolver atividades de pesquisas e ações de conservação da Biota Marinha. Os estudos se concentram nas seguintes áreas: História natural, bioecologia, patologia e osteologia, da biota marinha, especialmente os macro vertebrados, além de impactos antrópicos sobre estas espécies e o ambiente em que vivem, como as ações por meio de avaliação de carcaças e de descontaminação de fauna oleada. Ações de extensão envolvendo pesquisas e ações de sensibilização e educação ambiental também são desenvolvidas. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, ligados a cursos de graduação e pós-graduação e de parcerias com outras instituições.

Parágrafo único: O LMBM, sem prejuízos de suas atividades acadêmico-científicas, poderá realizar atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação. A prestação de serviços está detalhada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, conforme modelo disponibilizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN).

#### CAPÍTULO III DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O LMBM funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 18:00 e em regime de prontidão para atendimento de fauna marinha nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente.

Parágrafo único: O LMBM poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FANAT uma lista com o nome e o número de documento dos estudantes e pesquisadores que utilizarão o LMBM fora do horário de expediente.

Art. 5º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LMBM para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves

do portão de acesso à área do laboratório durante as primeiras semanas. Os docentes, técnicos, alunos de pós-graduação e pesquisadores associados receberão cópias das chaves do portão de acesso e do laboratório. Os alunos de graduação utilizarão a chave dos estagiários, disponibilizada nas primeiras semanas, para a entrada nas instalações do laboratório. Cada integrante que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 6º A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estagiário obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas de estágio em conformidade com as legislações vigentes na UERN.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS E ATITUDES

Art. 7º Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

1. Verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, material de consumo, vidrarias e reagentes químicos;
2. Não manusear quaisquer equipamentos, sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
3. Identificar todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes;
4. Verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;
5. Utilizar adequadamente e quando necessário os equipamentos de proteção individual, como óculos de proteção, jalecos, macacões, botas, máscaras e luvas condizentes com a atividade a ser realizada;
6. Não fumar e ingerir bebidas alcoólicas no laboratório;
7. Deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos ou quaisquer partes orgânicas que estejam sendo manipuladas;
8. Comunicar a coordenação do laboratório e/ou técnico responsável toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório;
9. Usar calçados fechados e/ou adequados às diferentes atividades realizadas no laboratório;
10. Não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inapropriado;
11. Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;
12. Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
13. Fazer limpeza prévia, com material apropriado, após esvaziar um frasco de reagentes ou de amostra, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;
14. Saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;
15. Não utilizar os espaços do laboratório para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;
16. Não efetuar empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle e autorização prévia;
17. Não efetuar empréstimo de quaisquer espécimes integrante das coleções científica e didática do laboratório sem a autorização do coordenador e sem o devido registro no livro de empréstimo específico;
18. Não efetuar empréstimo de qualquer material do acervo bibliográfico do laboratório sem a autorização do coordenador e o devido registro no livro de empréstimo de material bibliográfico;
19. Guardar/desligar os equipamentos nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, informar imediatamente ao

coordenador para que as medidas cabíveis sejam tomadas;

20. Lavar, após realização das análises, as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, e manter os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;

21. Proceder com a limpeza das bancadas após o uso, de modo a evitar que gotas de material químico e/ou sedimentos fiquem na sua superfície;

22. Após as análises de carcaças e atividades de lavagem de ossos, deixar as pias, bancadas e ambientes limpos e organizados;

23. Não acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas, salvo casos em que seja estritamente necessário por questão de espaço;

24. Identificar devidamente os materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, incluindo espécimes fósseis, amostras de sedimento, lâminas histológicas, entre outros;

25. Lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas após a realização de atividades práticas envolvendo manuseio de amostras e substâncias químicas;

26. Informar ao responsável sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;

27. Manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais.

Art. 8º O LMBM é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos da UERN, além de pesquisadores associados e voluntários que desenvolvam atividades que estejam incluídas no escopo do laboratório.

Art. 9º Têm prioridade no uso do LMBM:

I – Os professores da UERN que desenvolvam atividades de pesquisa voltadas à macro vertebrados marinhos;

II – Os estudantes de pós-graduação da UERN durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações sob orientação/coorientação do coordenador ou outro professor integrante do laboratório;

III – Os estudantes de iniciação científica da UERN que estejam executando planos de trabalho relacionados aos projetos desenvolvidos pelo Laboratório;

IV – Os alunos em estágio curricular obrigatório que estejam desenvolvendo seus estágios no laboratório;

VI – Os estudantes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa em projetos de pesquisa do laboratório ou sob a orientação/coorientação do coordenador do mesmo ou de outro professor integrante da equipe do laboratório;

IV – Os estudantes formando que estejam concluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem dos laboratórios para realização do mesmo.

Art. 10. O uso de espaços e equipamentos no LMBM ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN deverá ser previamente autorizado e comunicado à coordenação do LMBM pelo professor coordenador da disciplina ou o orientador do trabalho.

Art. 11. É expressamente proibido no LMBM entrada de pessoas não autorizadas, mesmo que em companhia de estudante sem a devida autorização.

#### CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12. A utilização do LMBM, seja para quaisquer finalidades ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Os responsáveis pela realização de pesquisas no laboratório responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e análises, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 14. A realização de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais nas dependências do LFBP envolvendo

reagentes químicos, soluções e equipamentos, deve seguir, estritamente, as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, contidas no Manual de Instruções ou em documentos com igual finalidade, elaborados ou não pelo laboratório. No caso de alunos de graduação, os mesmos deverão estar acompanhados, para a realização dos citados experimentos, de técnicos, docentes, alunos de pós-graduação ou pesquisadores associados com experiência prévia.

Art. 15. Os equipamentos que compõem o LMBM devem ser utilizados exclusivamente no interior do mesmo ou em atividades de campo relacionadas aos projetos desenvolvidos no LMBM mesmo e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente obter instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Art. 16. É terminantemente proibido o aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 17. Não são de responsabilidade dos Laboratórios:

I – A guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a não ser em casos específicos, previamente comunicado a coordenação do laboratório;

II – Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;

III – Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

## CAPÍTULO VI

### DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REAGENTES E VIDRARIAS

Art. 18. O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do LMBM.

Art. 19. É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LMBM para fins particulares.

Art. 20. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização do coordenador do LMBM, mediante controle de entrada e saída.

Art. 21. O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 22. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LMBM, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do LMBM para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23. Os danos causados aos equipamentos serão submetidos à análise e, nos casos em que se concluir que a origem do problema foi causada por atitudes indevidas (como vandalismo ou furto comprovados), o causador do prejuízo deverá fazer o ressarcimento do prejuízo causado.

## CAPÍTULO VII

### DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DO ACERVO BIOLÓGICO

Art. 24. O uso e estudo das amostras das coleções científicas e didáticas do acervo do LMBM ficam restritos às dependências do Laboratório durante o horário normal de expediente. Casos excepcionais devem ser discutidos diretamente com o responsável.

Art. 25. O empréstimo de amostras das coleções científicas e didáticas deverá ter a anuência do curador da coleção (previamente nomeado pelo coordenador) ou coordenador. Parágrafo único: a solicitação de empréstimo deverá ser feita mediante documento assinado endereçado ao curador da coleção ou coordenador do laboratório, especificando a finalidade do empréstimo e a data de retirada e devolução dos materiais.

Art. 26. Os exemplares da coleção de entrada deverão ser devolvidos ao LMBM, no máximo, em 06 meses, com direito a renovação, caso não haja outro interessado.

Art. 27. A confecção de moldes ou cortes histológicos de exemplares da coleção de entrada deverá ter a anuência do curador da coleção ou coordenador do laboratório.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE REDE E RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 28. O LMBM concede aos seus usuários o acesso a todos os recursos computacionais (hardware e software) e aos serviços de internet nas máquinas locais do laboratório para atividades científicas e didático-pedagógicas.

Art. 29. Os acessos aos serviços da rede interna da UERN não estão disponíveis no LMBM.

Art. 30. Cada usuário é total responsável por todas as ações realizadas durante o uso dos recursos computacionais.

Art. 31. A utilização dos recursos computacionais e de internet não podem ser utilizados para acesso não autorizado a outros sistemas e equipamentos da própria Universidade, ou de alguma instituição nacional ou internacional.

Art. 32. É expressamente proibido a instalação e utilização de qualquer software sem a anuência do coordenador do laboratório nas máquinas locais. A instalação de um novo software na rede, deve ser solicitada ao setor responsável.

Art. 33. Os recursos computacionais devem ser utilizados apenas para atividades científicas e didático-pedagógicas.

## CAPÍTULO IX

### DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 34. O coordenador do LMBM deverá ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UERN e ser membro de grupo de pesquisa. O mesmo deverá cumprir os requisitos necessários ao preenchimento do cargo que constam nas resoluções vigentes do CONSEPE referente ao tema, prevendo disponibilidade de carga horária para coordenação de laboratório de ensino/prática profissional.

Parágrafo único: Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos da UERN que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 35. A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do LMBM e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG.

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 36. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão das atividades do laboratório.

Art. 37. Estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do LMBM.

Art. 38. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório.

Art. 39. Nomear um curador da coleção científica do laboratório, caso haja necessidade.

Art. 40. Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, materiais e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção.

Art. 41. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório.

Art. 42. Solicitar a compra de equipamentos e materiais necessários às atividades do LMBM.

Art. 43. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do laboratório.

Art. 44. Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no laboratório tenham sido aprovados pela UERN, conforme as normas vigentes.

Art. 45. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do LMBM.

Art. 46. Representar o laboratório, sempre que necessário em reuniões convocadas pela Instituição.

Art. 47. Coordenar e organizar o calendário de funcionamento do LMBM, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos.

Art. 48. Comunicar de imediato, à Chefe do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários.

## CAPÍTULO XI

### DOS DEVERES SERVIDORES, MONITORES E ALUNOS

Art. 49. São deveres dos usuários do LMBM:

I – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

II – Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de

agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo, nem realizando o trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor/orientador e do coordenador do laboratório;

III – Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, coleções e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;

IV – Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório;

V – Manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;

VI – Realizar, segundo orientações do professor/coordenador e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e utensílios de preparação de amostras, bem como a limpeza de bancadas, freezers, tanques e pias, além de organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);

VI – Guardar, de acordo com as especificações do coordenador, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável;

VII – Comunicar ao professor orientador/coordenador qualquer anomalia constatada dentro do recinto;

VIII – Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados à área de atuação do laboratório;

X – Utilizar os equipamentos de proteção individual necessários (ex: luvas, jaleco, óculos de proteção, máscaras, sapato fechado, calça comprida) adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;

XI – Obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;

XII – Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo coordenador ou responsável técnico;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas federais, estaduais, municipais e da UERN, com relação ao enfrentamento de epidemias e pandemias;

XIV – Prestar informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiências ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros.

Art. 50. Cabe a todos que frequentam o LMBM zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 51. Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

Art. 52. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste regulamento devem ser encaminhados pela coordenação do LMBM para serem analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 54. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

## Resolução Nº 03/2022 - CPPG/ CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Sistemas Embarcados e de tempo real - LUMEN, do Departamento de Ciências da Computação, do Campus Avançado Natal e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO - CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410278.000030/2022-63,

## RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Sistemas Embarcados e de tempo real - LUMEN, do Departamento de Ciências da Computação, do Campus Avançado Natal, e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 05 de dezembro de 2022.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
Conselheiros:

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

ANEXO I À Resolução Nº 03, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS EMBARCADOS E DE TEMPO REAL (LUMEN)

## CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Sistemas Embarcados e de Tempo Real - LUMEN, do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), situado no Campus Avançado de Natal (CAN).

Art. 2º. O propósito do LUMEN é desenvolver pesquisas relacionadas à grande área de Internet das Coisas (IoT), dando ênfase às áreas correlacionadas de Sistemas Embarcados e de Tempo Real, Percepção Robótica, Projeto e Modelagem de Sistemas Integrados e Redes de Sensores sem Fio. O LUMEN visa atender prioritariamente a professores e alunos do Curso de Ciência da Computação do DCC servindo, além de espaço para pesquisa, também de apoio para a realização de aulas, cursos e atividades de caráter prático relacionadas com a área de IoT.

## CAPÍTULO 2 - DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Ciência da Computação que faça parte do GSET, Grupo de Pesquisa na qual o Laboratório está vinculado.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador:

I - deferir solicitações de reservas de horários periódicas ou esporádicas;

II - coordenar a equipe de administração com o fim de manter a disponibilidade dos equipamentos para seu uso;

III - definir, aplicar e comunicar ao DCC as penalidades decorrentes do uso indevido do laboratório;

IV - elaborar e revisar o regimento do laboratório.

Art. 5º. Constituem a equipe de administração do laboratório, técnicos em informática, efetivos ou provisórios e estagiários, remunerados ou voluntários, devidamente encaminhados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis e designados pelo Departamento de Ciência da Computação para este fim;

Art. 6º. São atribuições da equipe de administração do laboratório:

I - cumprir os horários e atividades determinados pelo Coordenador;

II - fazer cumprir as regras que constam no regimento do laboratório.

Art. 7º. O coordenador do laboratório de pesquisa deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UERN e ser membro de grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos da UERN que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 8º. A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG.

Art. 9º. No tocante a distribuição de carga horária docente, o Coordenador do LUMEN poderá acumular até 4h (quatro horas) relativas à coordenação de laboratório de ensino/prática profissional, de acordo com o anexo da Resolução nº70/2021-CONSEPE.

## CAPÍTULO 3 - DO ACESSO

Art. 10. O acesso ao laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados e divulgados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com, no mínimo, 48 horas de antecedência, condicionada à presença de um responsável.

Art. 11. São considerados os responsáveis pelo acesso ao laboratório:

I - o Professor Coordenador do laboratório;

II - membros da equipe de administração do laboratório;

III - Professores do DCC que estejam ministrando aula cuja disciplina esteja dentro da temática do LUMEN;

IV - monitores de disciplinas em horário alocado para este fim;

V - demais Professores e alunos com reserva aprovada pela Coordenação e alocados para este fim;

VI - aluno ou Professor devidamente autorizado, mediante registro de responsabilidade sob controle do Departamento de Ciência da Computação.

Art. 12. Não será permitido o acesso ao laboratório de pessoas portando estabilizadores, no-breaks, gabinetes, monitores ou qualquer outro equipamento similar ao existente no laboratório.

Art. 13. Os usuários devem ser os responsáveis por manter o uso correto dos equipamentos do laboratório, evitando qualquer dano aos mesmos;

Art. 14. Fica vetada a saída de qualquer equipamento do LUMEN para atividades externas, a não ser aquelas previamente autorizadas e acompanhadas pelo coordenador, como atividades de experimentação e demonstrações em eventos promovidos pela UERN;

Art. 15. As chaves do laboratório devem permanecer em posse do responsável apenas durante seu período de utilização, devendo ser devolvidas ao DCC após isso e ficando vedada a criação de cópias além das determinadas pela Coordenação. Caso não seja possível devolver ao DCC, as chaves devem ser entregues na secretaria do CAN ou na guarita de entrada do Campus Avançado de Natal, devendo o responsável comunicar o fato à Coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO 4 - DA UTILIZAÇÃO

Art. 16. A utilização de qualquer equipamento do LUMEN pelos discentes só poderá ser efetivada com a anuência de, pelo menos, um docente do laboratório, com aviso prévio ao coordenador;

Art. 17. Antes de utilizar os equipamentos, cada usuário deverá procurar os administradores do laboratório para a criação de um nome de usuário e senha para acesso a eles.

Art. 18. Todo usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos e dos programas que serão utilizados, uma vez que os responsáveis do laboratório não têm a função de ensinar, mas apenas dar apoio, no sentido das normas de funcionamento do LUMEN.

Art. 19. Os usuários do LUMEN devem respeitar o silêncio

do ambiente.

Art. 20. É vedado aos usuários instalar programas, desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, bem como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização do responsável.

Art. 21. É permitido o uso ininterrupto dos equipamentos por tempo indeterminado dentro do horário de funcionamento do laboratório, enquanto não houver fila de espera para seu uso ou de, no máximo, duas horas caso contrário, obedecendo à ordem de chegada.

Art. 22. Havendo disponibilidade de recursos, os usuários poderão usufruir de espaço nos servidores do laboratório para armazenamento de arquivos, e-mails e páginas pessoais.

## CAPÍTULO 5 - DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 23. Constitui uso indevido do laboratório:

I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco suas instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos;

II - facilitar o acesso ao laboratório de pessoas estranhas ao Curso de Ciência da Computação e/ou pessoas não autorizadas;

III - exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos equipamentos do laboratório (ex. comer, beber, fumar, etc.);

IV - alterar configurações de hardware ou software dos equipamentos conforme descrito no artigo 17º;

V - utilizar equipamentos de som ou promover discussões que prejudiquem o silêncio no laboratório, mesmo se tratando de temas que tenham relação com seus propósitos;

VI - usar as instalações do LUMEN ou redes sem fio distribuída nele, quando disponível, para atividades eticamente impróprias, tais como acesso a páginas de conteúdo pornográfico, download e disseminação de material (vídeos, músicas, softwares, livros, etc.) obtido de forma ilegal ou que promovam a pirataria nesse contexto.

VII - tentar realizar qualquer tipo de ataque, invasão ou acesso não autorizado a serviços e sistemas, bem como a dados de outros usuários, mantidos nos servidores e estações de trabalho do laboratório.

VIII - usar os recursos do LUMEN com fins comerciais;

IX - praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas normas legais vigentes no país, e em especial na UERN.

## CAPÍTULO 6 - DAS PENALIDADES

Art. 24. Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da UERN, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas pela Coordenação do laboratório e pelo DCC.

Art. 25. As seguintes penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do incidente:

I - advertência oral e/ou escrita;

II - proibição de acesso e uso do laboratório de forma temporária ou definitiva;

III - outras penalidades, conforme decisão do DCC.

## CAPÍTULO 7 - DA SEGURANÇA

Art. 26. A segurança do laboratório seguirá as normas e políticas de segurança definidas pelo CONSEPE e pela DINF (Diretoria de Informatização).

## CAPÍTULO 8 - DA RESPONSABILIDADE

Art. 27. A coordenação do laboratório não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório ou arquivo armazenado nas estações de trabalho, devendo as medidas necessárias serem tomadas pelo próprio usuário.

## CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos destas normas devem ser analisados e deliberados pelo CONSEPE, por ser o Conselho Superior que regulamenta as questões atinentes ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UERN.



## REITORIA

### Portaria N.º 75/2022-GR/UERN

**Faz autorização para presidência de solenidade de colação de grau.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a impossibilidade de a Reitora, Professora Dra. Cíclia Raquel Maia Leite, presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, do Campus da Uern Patu, que será realizada no dia 07/12/2022, às 19h,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Profa. Dra. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé, Diretora do Campus da Uern Patu, matrícula nº 01797-3, a presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, da Uern Patu, que será realizada dia 07/12/2022, às 19h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de dezembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

### Portaria N.º 76/2022-GR/UERN

**Faz autorização para presidência de solenidade de colação de grau.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a impossibilidade de a Reitora, Professora Dra. Cíclia Raquel Maia Leite, presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, do Campus da Uern Pau dos Ferros, que será realizada no dia 15/12/2022, às 19h,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Prof. Dr. Agassiel de Medeiros Alves, Diretor do Campus da Uern Pau dos Ferros, matrícula nº 05347-3, a presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, da Uern Pau dos Ferros, que será realizada dia 15/12/2022, às 19h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de dezembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

### Portaria N.º 77/2022-GR/UERN

**Faz autorização para presidência de solenidade de colação de grau.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a impossibilidade de a Reitora, Professora Dra. Cíclia Raquel Maia Leite, presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, do Campus da Uern Natal, que será realizada no dia 16/12/2022, às 19h,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Prof. Dr. David de Medeiros Leite, Diretor do Campus da Uern Natal, matrícula nº 03270-0, a presidir a solenidade de Colação de Grau Ordinária do Semestre 2022.1, da Uern Natal, que será realizada dia 16/12/2022, às 19h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de dezembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## PROEG

### Termo de Homologação

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - LICENCIATURA E BACHARELADO - PRESENCIAL - CAMPUS AVANÇADO DE CAICÓ**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução UERN/CONSEPE Nº 026/2017 – CONSEPE, HOMOLOGA as atualizações realizados no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, Grau Acadêmico Licenciatura e Bacharelado, Modalidade Presencial, do Campus Avançado de Caicó, conforme indicado no Documento de Registro de Alteração de PPC (ID 17573001), Processo SEI Nº 04410213.000124/2022-97, para efeito de implementação institucional e renovação de reconhecimento. O referido Projeto foi aprovado pela Resolução Nº 34/2008 – CONSEPE, de 02 de julho de 2008.

Mossoró/RN, 02 de dezembro de 2022.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

### Edital N.º 174/2022 – PROEG/UERN

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID.**

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), torna público, o Resultado Preliminar do Processo Seletivo de Discentes para preenchimento de vagas e formação para cadastro de reserva do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), deflagrado no Edital nº 153/2022 – Proeg.

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. Consta no Quadro abaixo o resultado preliminar do processo seletivo de discentes para preenchimento de vagas e formação para cadastro de reserva do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

SUBPROJETO: LÍNGUA INGLESA					
CAMPUS: ASSÚ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NC	NDA	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	JOSÉ ÍTALO SALVIANO DA SILVA	9,0	10,0	9,4	APROVADO -VOLUNTÁRIO

SUBPROJETO: LÍNGUA INGLESA					
CAMPUS: MOSSORÓ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NC	NDA	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	CLARELISSE DA SILVA ALVES	8,9	0,0	5,34	APROVADA – CADASTRO DE SERVA

SUBPROJETO: LÍNGUA PORTUGUESA					
CAMPUS: MOSSORÓ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NC	NDA	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	ANA JEIELI SOUZA DA SILVA	9,5	9,0	9,3	APROVADA - VOLUNTÁRIA

2º	GIOVANNA KATHLEEN SANTOS DA SILVA	9,0	9,5	9,2	APROVADA -VOLUNTÁRIA
3º	JOYCILENE ALVES DE OLIVEIRA	7,0	9,5	8,0	APROVADA -VOLUNTÁRIA
4º	CAROLYNE VITORIA MARCELINO DA SILVA	7,5	8,5	7,9	APROVADA – CADASTRO DE RESERVA

SUBPROJETO: LÍNGUA PORTUGUESA					
CAMPUS: ASSÚ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NC	NDA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA	10,0	9,5	9,7	APROVADA -VOLUNTÁRIA
2	SARAH KIARELY DOS SANTOS SILVA	9,5	10,0	9,7	APROVADO -VOLUNTÁRIA
3	MYCARLA ESTER HENRIQUE PESSOA	9,0	9,5	9,2	APROVADA -VOLUNTÁRIA

SUBPROJETO: HISTÓRIA					
CAMPUS: MOSSORÓ					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NC	NDA	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	WINNER SAMUEL BARBOZA SOUZA	9,0	0,0	5,4	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA
2º	FELIPE BELCHIOR FERNANDES MOREIRA	9,0	0,0	5,4	APROVADO – CADASTRO DE RESERVA

2 - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos ao resultado preliminar do processo seletivo deverão ser encaminhados pelo(a) candidato(a) até às 23h59min do dia 06/12/2022, para o endereço eletrônico listado no item 9.3 do Edital nº 153/2022 – Proeg

Mossoró, 05 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Antônia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira  
Coordenadora Institucional do PIBID  
Prof. Me. Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

## PROGEP

### Despacho

**Processo nº 04410051.001522/2022-21**  
**Interessado: José Carlos Redson**

Considerando o Requerimento (Id. 17441655) do servidor José Carlos que solicita a concessão do auxílio saúde; Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução nº 039/2022 – CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e que revogou as normas anteriores; Considerando o Parecer Jurídico nº 1880/2022 - AJUR/UERN (Id. 17521014) que opina favoravelmente à concessão do auxílio; Considerando Relatório de Conformidade nº 1654/2022 - UCI (Id 17567242) o qual atesta que o processo esta em conformidade com a legislação vigente.

Defiro o requerimento de auxílio-saúde, retroagindo seus efeitos a data de solicitação. Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 02/12/2022.

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
Portaria 3491/2022 GP/FUERN

## PRAE

### Edital N° 143/2022 – PRAE/UERN

#### TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA, MODALIDADE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, SEMESTRE 2022.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, o Resultado Final do processo seletivo para acesso ao Programa de Moradia Universitária - Modalidade Residência Universitária, no semestre 2022.2, conforme a Resolução n° 008/2019 – CD/FUERN e as disposições contidas neste Edital.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1. Pelo presente Edital publica-se o resultado final, considerando os(as) candidatos(as) que foram aprovados na etapa de entrevista e do Resultado preliminar do Programa de Moradia Universitária, modalidade Residência Universitária - semestre 2022.2.

#### 2. DO RESULTADO FINAL

2.1. Pelo presente Edital de Resultado Final, ficam considerados aptos ao Programa de Moradia Universitária, semestre 2022.2, os(as) candidatos(as) que constam no Anexo I com a indicação de "Aprovado(a)" e "Cadastro Reserva", para a modalidade Residência Universitária.

2.2. Observando o quadro de vagas disposto no Edital de abertura (n.º 127/2022 – PRAE/UERN), os(as) candidatos(as) que constam com a indicação "Aprovado(a)" estão convocados a assumir imediatamente as vagas disponíveis na residência universitária.

2.3. Em relação aos candidatos que constam com a indicação "Cadastro reserva", apesar de estarem aptos, não ficaram dentro das vagas disponíveis.

2.4. No surgimento de vagas na residência universitária, durante o semestre 2022.2, será concedido prioridade aos candidatos do Cadastro de Reserva, conforme a ordem de classificação.

#### 3. DO ENCAMINHAMENTO À RESIDÊNCIA

3.1. Os aprovados aptos a assumir imediatamente as vagas disponíveis só poderão acessar a residência universitária após o encaminhamento do Setor de Ações Afirmativa e Assistência Estudantil - Sae/PRAE, e com a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).

3.2. Os aprovados poderão solicitar o encaminhamento ao setor responsável com endereço e-mail sae.prae@uern.br.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A PRAE reserva-se no direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes constantes no processo de inscrição ou seleção, conforme o art. 8º da Resolução n° 008/2019 – CD/FUERN.

4.2. Poderão ser adotadas as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento da Resolução do programa, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário (a) dos (as) alunos (as) e fiscalizar a execução.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Mossoró (RN), 05 de dezembro de 2022.

Erison Natécio Torres Costa  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria N° 3200/2022 - GP/FUERN

#### ANEXOS

[Link: ANEXO I - RESULTADO FINAL DO PROGRAMA MORADIA UNIVERSITÁRIA](#)

[Link: ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO](#)

## UNIDADES ACADÊMICAS

### Torna público para eleições de subchefe do DEF/CAPF

A comissão eleitoral para subchefe, com fulcro na Resolução n.º 014/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020 e Resolução n° 02/2021 – CONSUNI, que estabelece as Normas Complementares do processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-

Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, com base no Edital N° 001/2022 – DEF/CAPF/UERN, torna público o resultado final referente a eleição para subchefe do Departamento de Educação Física (DEF/CAPF):

O total de eleitores eram 218, sendo 14 docentes, 2 técnicos e 202 discentes. O total de votos válidos foram 8 docentes, 1 técnico e 25 discentes. Desse modo, o professor Napoleão Diógenes Pessoa Neto foi eleito com 100% dos votos válidos.

LINK PARA RESULTADO DETALHADO DA ELEIÇÃO DE SUBCHEFE DEF/CAPF:

[https://drive.google.com/file/d/1U8kPx\\_n4CfmcX1G\\_6VHDGKBJE4\\_0Wsb/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1U8kPx_n4CfmcX1G_6VHDGKBJE4_0Wsb/view?usp=sharing)

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
PROF. Me. HELDER CAVALCANTE CÂMARA

Portaria N°. 295/2022 – SEI – 15741959 – DEF/CAPF/UERN DE 30 de setembro de 2022

### Edital 03/2022 – MCN/PPGCN/FANAT

#### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PÓS-DOUTORADO ESTRATÉGICO - APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO PDPG

#### RESULTADO FINAL

De acordo com o EDITAL 03/2022 – MCN/PPGCN/FANAT do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da UERN, tornamos público o Resultado Final, por ordem de classificação, do Processo Seletivo para a concessão de duas (02) Bolsas de Pós-Doutorado, vinculada ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PDPG/POSDOC/CAPES.

CLASSIFICAÇÃO	FINAL CPF CANDIDATOS	PROJETO RESUMIDO (PESO 4)	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	NOTA CURRÍCULO (PESO 6)	FINAL
1º	...173-18	9,00	58,00	10,00	9,6
2º	...364-83	10,00	36,50	6,29	7,8
3º	...564-08	10,00	26,00	4,48	6,7
4º	...144-54	9,00	26,50	4,57	6,3
5º	...134-62	10,00	21,00	3,62	6,2
6º	...374-80	8,00	27,50	4,74	6,0
7º	...864-51	9,00	15,00	2,59	5,2
8º	...784-10	7,00	11,00	1,90	3,9

Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Cynthia Cavalcanti de Albuquerque  
Coordenadora do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria n° 3977/2022-GR/FUERN

### Portaria-SEI N° 614

#### DESIGNA OS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE), DO CURSO DE LETRAS LÍNGUA INGLESA, DO CAMPUS AVANÇADO DE ASSU (CAA).

A Direção Administrativa do Campus Avançado de Assu (CAA), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO a Resolução 59/2013-CONSEPE, que cria e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);

CONSIDERANDO Memorando enviado pelo Departamento de Letras Estrangeiras;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Letras Língua Inglesa, do Campus Avançado de Assu (CAA), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com a seguinte composição:

1. Prof. Me. Luís Alberto de Lima – Coordenador do NDE;
2. Prof. Esp. Akailson Lenon Soares – Orientador Acadêmico do Curso;

3. Prof. Me. Antônio Gomes Diniz – Chefe do departamento;  
4. Professor Me. Leodecio Martins Varela – Coordenador de Estágio do Curso;  
5. Prof. Dr. Michel de Lucena Costa – Membro do Colegiado.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.  
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Campus Avançado de Assu (CAA), em 05 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Raimundo Inácio da Silva Filho  
Diretor do Campus Avançado de Assu (CAA)  
Portaria nº 1312/2022-GP/FUERN

## Edital Nº187/2022 – DEAD/FUERN

### CONVOCA PROFESSOR FORMADOR PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 70/2020-DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEAD, torna pública a convocação de Professor Formador aprovado em processo seletivo para atuação no Curso de Licenciatura em Música, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPEs).

#### 1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 Consta no quadro abaixo o nome do professor convocado para o Eixo 1 (Música).

NOME DO CANDIDATO
Wenderson Silva Oliveira

#### 2 DA VINCULAÇÃO

2.1 O professor cujo nome consta no item 1.1 deve enviar toda a documentação descrita no item 2.2 deste edital para os e-mails [dead@uern.br](mailto:dead@uern.br) [financeirodead@uern.br](mailto:financeirodead@uern.br) e [musica.ead@uern.br](mailto:musica.ead@uern.br) até às 23:59:59 do dia 12 de dezembro de 2022.

2.2 São documentos exigidos para vinculação que devem ser enviados em formato PDF (um arquivo PDF para cada item):

- cópia documento de identidade e do CPF;
- cópia do diploma de graduação;
- cópias dos diplomas de especialização, mestrado e doutorado (se houver);
- Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPEs (ANEXO I);
- Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPEs devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
- cópias dos comprovantes de experiência como docente no Ensino Superior;
- cópia de certidão de vínculo com a FUERN atualizada, se for o caso;
- cópia de comprovante de residência atualizado;
- cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2022

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro  
Diretor da Diretoria de Educação a Distância  
Portaria Nº3654/2022- GP/UERN

**ANEXO I - Declaração de Não Acúmulo CAPEs**

**ANEXO II - Termo de Compromisso - Bolsista - CAPEs**

## Edital Nº 17/2022 – PPGCISH/ UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, torna público, pelo presente Edital, o processo de inscrição e seleção de candidatos para o Curso de Mestrado em Ciências Sociais e Humanas, elaborado pela Comissão de Seleção nomeada para este fim pelo Colegiado deste programa, em reunião

ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2022.

#### 1. DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

1.1 O PPGCISH tem como área de concentração Sujeitos, Saberes e Práticas Cotidianas, contemplando duas linhas de pesquisa:

Linha 1: Linguagens, Memória e Produção de Saberes

Linha 2: Cotidiano, Identidades e Subjetividades

1.2 Os candidatos podem consultar os currículos dos docentes na página do programa (<http://propeg.uern.br/ppgcish>) e obter informações sobre projetos de pesquisa, linhas de pesquisa, áreas de atuação e outras informações acadêmicas.

#### 2. DAS VAGAS

2.1 O PPGCISH oferece um total de 25 vagas.

2.1.1 Não há destinação de vagas por linha de pesquisa.

2.2 Deste total:

2.2.1 02 (duas) vagas poderão ser destinadas a servidores do quadro técnico-administrativo da UERN aprovados em estágio probatório, nos termos da Resolução N.º 071/2020 – CONSEPE/UERN.

2.2.2 02 (duas) vagas poderão ser destinadas a pessoa com deficiência (PcD), nos termos da Resolução N.º 073/2020 – CONSEPE/UERN.

2.2.3 02 (duas) vagas poderão ser destinadas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da Resolução N.º 073/2020 – CONSEPE/UERN.

2.3 A legislação referente às vagas por cota está disponível no anexo IV deste edital.

2.4 Todos/as os/as candidatos/as, inclusive os/as que, no ato da inscrição, se autodeclararem cotistas segundo os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.5 A aplicação da reserva de vagas prevista em tais itens somente ocorrerá quando o número de candidatos aprovados, com média final igual ou superior a 7,0, for superior ao número de vagas ofertadas pelo presente Edital.

2.6 As pessoas com deficiência que, no ato da inscrição, não se autodeclararem como tais, não poderão recorrer em favor de sua situação.

2.7 Em caso de aplicação da reserva de vagas prevista nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, a aprovação do candidato dependerá do enquadramento nas exigências das respectivas legislações, que poderão ser consultadas nos anexos do presente Edital.

2.8 Os/As candidatos/as inscritos/as nas vagas da reserva, previstos nos itens 2.2.2, poderão passar, a qualquer momento durante o processo seletivo, por junta profissional da UERN, obedecendo às regras e termos preconizados na Resolução nº 073/2020 - CONSEPE.

2.9 Os/As candidatos/as inscritos/as nas vagas da reserva, previstas nos itens 2.2.3, poderão passar, a qualquer momento durante o processo seletivo, por procedimento de heteroidentificação realizado pela UERN, obedecendo às regras e termos preconizados na Instrução Normativa-SEI nº 5/2021, na Resolução nº 023/2021-CONSEPE/UERN e na Resolução nº 073/2020 - CONSEPE, com o objetivo de confirmar a condição alegada. Tais normativas poderão ser consultadas nos anexos do presente Edital.

2.10 Não há obrigatoriedade da admissão do número total das vagas ofertadas, ficando a admissão condicionada à aprovação dos candidatos nas diversas etapas do processo seletivo regido pelo presente Edital.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 10/01 a 28/01/2023, exclusivamente via internet, no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA. O link para inscrição poderá ser consultado a partir do início do período de inscrições através do endereço eletrônico do PPGCISH: <http://propeg.uern.br/ppgcish/>

3.2 Poderão se inscrever para o processo seletivo:

a) Brasileiros natos e naturalizados portadores de diploma de nível superior, obtido em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

b) Portadores de declaração de possível concluinte de curso superior na área de Ciências Humanas e áreas afins;

c) Estrangeiros e brasileiros que tenham concluído graduação no exterior na referida área e possuam diploma revalidado pelo MEC, de acordo com as exigências

estabelecidas no presente edital.

3.3 Para a inscrição, o candidato deverá anexar na plataforma de inscrições, em formato pdf, os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO I) dirigido à Coordenação, devidamente preenchido, e foto 3x4 recente no campo indicado;

b) Cópia do RG (frente e verso);

c) CPF ou cópia gerada pela Receita Federal a partir do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressao comprovante/consultaimpressao.asp>;

d) Se alunos estrangeiros, cópia de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou passaporte;

e) Cópia do Diploma de Graduação em curso na área de Ciências Humanas e afins, reconhecido ou revalidado pelo MEC ou comprovante que o substitua, como declaração de possível concluinte, emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. (No caso de inscrição realizada com declaração de possível concluinte, a matrícula do candidato aprovado será condicionada à apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão da graduação);

f) Cópia do histórico escolar da graduação;

g) Se candidato do sexo masculino com idade inferior a 45 anos, cópia do Certificado de Quitação com o Serviço Militar obrigatório (frente e verso); h) Cópia do Título de Eleitor (frente e verso);

i) Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelos sites dos TREs;

j) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por meio de depósito identificado ou transferência bancária, na conta do Mestrado em Ciências Sociais e Humanas - UERN (CNPJ: 08.258.295/0001-02) - Banco do Brasil S.A. Agência 4687-6, Conta Corrente 34.961-5 (NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO POR MEIO DE ENVELOPE BANCÁRIO OU COMPROVANTE DE AGENDAMENTO). EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ DEVOLVIDA A TAXA DE INSCRIÇÃO;

k) Se concorrente às vagas previstas no item 2.2.1, apresentar declaração emitida pelo departamento de recursos humanos da respectiva instituição ou contracheque do mês de dezembro de 2021, bem como o Termo de Compromisso para Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo com Vaga Institucional de Programa Strictu Sensu conforme exigido pela Resolução N.º 071/2020 – CONSEPE/UERN, de 04 de novembro de 2020 (ANEXO IV).

l) Se concorrente às vagas previstas nos itens 2.2.2 e 2.2.3, apresentar autodeclaração, em modelo livre, fundamentando o enquadramento na condição da reserva (em caso de aprovação no processo seletivo, a matrícula será condicionada às comprovações nos termos da N.º 073/2020 – CONSEPE/UERN);

m) Projeto de pesquisa segundo modelo do ANEXO III deste Edital;

n) Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) em formato digital e tabela de pontuação (conforme ANEXO II deste Edital) devidamente preenchida. O Currículo Lattes deve estar devidamente comprovado com cópias dos documentos originais. Os comprovantes correspondentes a cada item do currículo devem ser anexados seguindo rigorosamente a ordem apresentada no ANEXO II.

3.4 Será concedida isenção da taxa de inscrição aos servidores integrantes do quadro funcional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, que comprovem estar em atividade por meio de contracheque atualizado ou declaração subscrita pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, nos termos da Resolução Nº 5/2008CD. Neste caso, tal documento deverá ser anexado no lugar do exigido no item “j”.

3.5 A ausência de quaisquer dos documentos citados no item 3.3 implicará indeferimento da inscrição do candidato.

3.6 O candidato se responsabilizará pela veracidade de todas as informações prestadas.

3.7 Condições Específicas para Pessoas com Deficiência.

a) O candidato com deficiência poderá optar por concorrer à vaga em conformidade com este Edital, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição,

b) As pessoas com deficiência, caso necessitem de condições especiais para se submeterem às etapas de avaliação previstas neste Edital, deverão solicitá-las por escrito, durante a inscrição, em conformidade com as leis brasileiras, anexando o formulário de solicitação de assistência e/ou condições especiais para pessoas com

deficiência (ANEXO V) ao arquivo único a ser enviado no ato da inscrição

c) As pessoas com deficiência que, no ato da inscrição, não declararem sua condição conforme indicado no item anterior não poderão recorrer em favor de sua situação.

d) Para efeito deste edital, são consideradas condições especiais: fiscal leitor, escriba, auxílio de intérprete/tradutor em LIBRAS;

e) Conforme prevê o Decreto Federal 5626/2005 e a Recomendação 001/2010/CONADE, será facultado aos/às candidatos/as surdos/as o apoio de tradutores/intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), desde que solicitada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

f) Para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentada laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, e deverá o candidato ser encaminhado para avaliação por junta multiprofissional da UERN, antes da efetuação da matrícula.

g) Na desistência de candidatos com deficiência, as vagas que lhes são destinadas deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

h) Candidatos autodeclarados pessoa com deficiência (PcD) participarão do processo seletivo no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de realização da entrevista e à nota mínima exigida para aprovação em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.8 Condições Específicas para Pessoas Autodeclarados Negros, Pardos ou Indígenas.

a) A autodeclaração dos candidatos será realizada no ato da inscrição no processo seletivo.

b) A autodeclaração do candidato, de que é negro/pardo, goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada por meio do Procedimento de Heteroidentificação e, no caso do indígena, da apresentação de documentos.

c) O Procedimento de Heteroidentificação deverá ser realizado a qualquer momento pela UERN, obedecendo às mesmas regras e termos preconizados na Resolução nº 23/2021 - CONSEPE e na Instrução Normativa-SEI nº 5, de 13 de julho de 2021.

d) Para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Indígenas, é preciso que seja apresentada, no ato da matrícula, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração Despacho UERN - PROPEG - DCU 11493969 SEI 04410232.000054/2021-68 / de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assinada por 03 lideranças indígena local.

e) Os candidatos inscritos na categoria de Cota Étnico-Racial concordam em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

f) Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.

g) O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico.

3.9 O candidato, ao efetuar a sua inscrição, declara ciência e concordância com os termos deste Edital.

#### 4. DA PRÉ-SELEÇÃO

4.1 A partir da análise da documentação solicitada e do atendimento do item 3.3, a Coordenação do PPGCISH decidirá sobre o deferimento das inscrições;

4.2 A lista com as inscrições deferidas será publicada até o dia 31/01/2022, no site do PPGCISH: <http://propeg.uern.br/ppgcish>;

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será composto das seguintes etapas:

a) Prova escrita de caráter eliminatório, com duração de quatro horas, baseada na bibliografia indicada pela Comissão de Seleção (ANEXO VII). A prova escrita (valor de 10,0 pontos), de caráter eliminatório, será avaliada a partir dos seguintes critérios, com a respectiva pontuação: compreensão da bibliografia indicada e precisão conceitual (6,0), ordenamento lógico dos argumentos e clareza (3,0) e adequação à norma culta da Língua Portuguesa (1,0). Não

é permitido o uso de qualquer aparelho eletroeletrônico nem consulta a material bibliográfico ou a anotações pessoais durante a realização da prova. Apenas os candidatos que obtiverem, nessa fase, nota igual ou superior a 7,0 pontos estarão classificados para a etapa seguinte. A bibliografia de referência à prova escrita consta no ANEXO VII do presente Edital.

b) Avaliação do Projeto de Pesquisa. O projeto deve constar de: (i) título, (ii) introdução/problema de pesquisa, (iii) justificativa, (iv) objetivos geral e específicos, (v) referencial teórico (vi) metodologia, (vii) cronograma de execução do projeto, (viii) referências bibliográficas. O projeto não deve exceder o limite de 12 (doze) laudas, excluídos os elementos pré-textuais (capa, sumário etc.) e a carta de intenções, utilizando espaço entre linhas 1,5 pt., fonte Times New Roman, tamanho 12 pt., segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O modelo do projeto encontra-se no ANEXO III deste Edital. O projeto de pesquisa (valor de 10,0 pontos), de caráter eliminatório, será avaliado a partir dos seguintes critérios, com a respectiva pontuação: adequação e relevância à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa (1,0), objeto e problema de pesquisa bem delineados e fundamentação teórica compatível com a problemática proposta (3,0), pertinência dos objetivos em relação ao problema de pesquisa e à fundamentação teórica (2,0), coerência da metodologia em relação aos objetivos (2,0), correção gramatical (1,0) e viabilidade de realização do projeto no prazo de dois anos (1,0). Apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0, nessa fase, estarão classificados para a etapa seguinte.

c) Entrevista (valor de 10,0 pontos), de caráter eliminatório. O candidato será avaliado na entrevista observando os seguintes critérios, com a respectiva pontuação: domínio teórico e metodológico condizente com as exigências de desenvolvimento do projeto (5,0); desenvoltura, segurança e maturidade na argumentação e na defesa do projeto (5,0). Apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0, nessa fase, estarão classificados para a etapa seguinte.

d) Prova de Títulos baseada na análise do Currículo Lattes (valor de 10,0 pontos), conforme ANEXO II, de caráter classificatório. A Banca Examinadora atribuirá à Prova de Títulos nota entre 0,0 a 10,0 pontos, conferindo nota 10 ao candidato que obter maior pontuação no currículo e, partir desta, notas proporcionais aos demais, obtidas por regra de três simples. O currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) deve ser apresentado em versão digital, devidamente comprovado com cópias dos documentos originais. Os comprovantes correspondentes a cada item do currículo devem ser anexados seguindo rigorosamente a ordem apresentada no ANEXO II. Para efeito de pontuação, devem ser anexados somente comprovantes que pontuarão no currículo e referentes aos últimos cinco anos.

5.2 Forma de avaliação da Prova Escrita, do Projeto de Pesquisa e da Entrevista:

5.2.1 A prova deverá ser avaliada por (02) docentes do programa. Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e a nota final do candidato será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

5.2.2 O projeto de pesquisa deverá ser avaliado por (02) docentes do programa. Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao projeto de pesquisa, e a nota final do candidato será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

5.2.3 A entrevista será realizada por (02) docentes do programa. Cada um dos examinadores deverá atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) à entrevista, e a nota final do candidato será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

5.3 O envio dos projetos de pesquisa e dos currículos Lattes deverá ser realizado no momento da inscrição, exclusivamente via internet, no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA.

5.4 As entrevistas do item "b" serão realizadas presencialmente em data, lugar e horário a ser definido e publicado, nada indicada no cronograma, no site do programa (<http://propeg.uern.br/ppgcish>).

6. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A banca examinadora será constituída por professores permanentes do PPGCISH, escolhida pelo Colegiado. 7. DA

#### APROVAÇÃO

7.1 Serão classificados os candidatos que obtiverem média (aritmética simples) final igual ou superior a 7,0 (de 10,0) pontos nas provas referidas nos subitens "a", "b" e "c" e do item 5.1, sendo respeitada a necessidade de aprovação com média igual ou superior a 7,0 em cada uma destas etapas.

7.2 Os candidatos serão ordenados pela sequência decrescente das médias apuradas, ficando aprovados no PPGCISH aqueles com as maiores médias finais até o limite das vagas existentes.

7.3 Em caso de não preenchimento de vaga destinada a algum orientador, poderá haver remanejamento de vaga, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção.

7.4 A aprovação no Mestrado em Ciências Sociais e Humanas não assegurará necessariamente o recebimento de bolsas de estudo.

7.5 Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados, para ocupar as vagas remanescentes, outros candidatos aprovados, respeitados a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

7.6 Em caso de empate, o candidato que apresentar maior pontuação na prova de títulos terá prioridade. Mantendo-se o empate, o critério será o de maior idade.

#### 8. DO CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Publicação do edital	06/12/2022
Prazo para impugnação do edital	12/12/2022
Resultado da impugnação do edital	13/12/2022
Período de inscrições e entrega do projeto de pesquisa e currículo Lattes	De 10/01 a 28/01/2023
Homologação das inscrições	Até 31/01/2023
Homologação dos pedidos de atendimentos especiais;	Até 31/01/2023
Prazo para pedido de reconsideração das inscrições	02/02/2023
Prazo para pedido de reconsideração dos pedidos de atendimentos especiais	02/02/2023
Publicação da análise dos pedidos de reconsideração	07/02/2023
Data da Realização da prova escrita	06/03/2023
Resultado da prova escrita	09/03/2023
Recurso ao resultado da prova escrita	11/03/2023
Resultado dos recursos à prova escrita	13/03/2023
Resultado dos projetos de pesquisa e divulgação do cronograma das entrevistas	Até 16/03/2023
Recurso ao Resultado dos projetos de pesquisa	18/03/2022
Resultado dos Recursos aos projetos de pesquisa	20/03/2022
Entrevistas	21 a 28/03/2028
Recursos ao Resultado das entrevistas	30/03/2022
Resultado dos Recursos das entrevistas	31/03/2023
Publicação do resultado final	31/03/2023
Matrícula dos aprovados	De 03/04 a 07/04/2023
Início das aulas do semestre 2023.1 (data prevista)	10/04/2022

#### 9. DA DURAÇÃO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES DA SELEÇÃO

9.1 O resultado do projeto de pesquisa, juntamente com o cronograma das entrevistas, será divulgado no endereço eletrônico do PPGCISH: <http://propeg.uern.br/ppgcish/>.

9.2 A entrevista será realizada seguindo cronograma divulgado na data constante no item 8.

#### 10. DOS PRAZOS E RECURSOS

10.1 As impugnações, reconsiderações e os recursos relacionados ao presente edital deverão ser enviados por

e-mail, por meio de petição de direcionamento à Coordenação (anexo VI). O documento deve ser devidamente preenchido e assinado, digitalizado (formato PDF) e enviado para o e-mail [ppgcish@uern.br](mailto:ppgcish@uern.br) com o assunto "RECURSO – (indicar a fase)", até às 23h59min da data estipulada para os pedidos.

10.2 O comprovante de recebimento do recurso será confirmado em resposta ao referido e-mail. O candidato que não receber esse retorno deverá entrar em contato com a secretaria do Programa;

10.3 Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo;

10.4 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital no prazo estabelecido no cronograma do item 8 desse edital.

10.5 Só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado;

10.6 Serão admitidos pedidos de reconsideração dos seguintes atos do processo de seleção: a) homologação das inscrições; b) pedidos de atendimentos especiais.

10.7 Serão admitidos recursos das seguintes fases do processo de seleção: prova escrita, projetos de pesquisa e entrevistas. O prazo para a interposição de recurso é de dois (2) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado de cada fase.

10.8 Os resultados dos recursos serão divulgados no site do programa por meio do endereço eletrônico <https://propeg.uern.br/ppgcish/default.asp?item=ppgcish-apresentacao>.

10.9 O não comparecimento do candidato para a realização da prova escrita e entrevista, na hora e local a ser informado, resultará na sua eliminação automática e irreversível.

## 11. DA DIVULGAÇÃO

11.1 O resultado final será divulgado até o dia 31 de março de 2023 no site do PPGCISH (<http://propeg.uern.br/ppgcish>) e será publicado na edição subsequente do JOUERN.

## 12. DA MATRÍCULA E INÍCIO DAS AULAS

12.1 O período de matrícula será de 03/04 a 07/04/2023. Os aprovados serão orientados sobre o processo de matrícula após a divulgação do resultado final.

12.2 A admissão dos candidatos selecionados para o Curso de Mestrado em Ciências Sociais e Humanas somente se concretizará pelo seu registro de matrícula na Secretaria do PPGCISH.

12.3 A previsão para o início do semestre letivo é 10 de abril de 2023.

12.4 O candidato que não realizar a entrega do diploma de Graduação no ato da inscrição deverá apresentá-lo até o dia da matrícula.

12.5 O candidato que não apresentar o diploma citado no item anterior não poderá realizar a matrícula.

12.6 A não realização da matrícula no período indicado neste Edital acarretará a desclassificação do candidato.

## 13. DA COMPROVAÇÃO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

13.1 O aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame e ser aprovado na prova de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) com nota igual ou superior 7,0 (sete) pontos ou com média equivalente segundo os critérios da instituição executora.

13.2 Será aceita declaração de proficiência em língua realizada na UERN ou outra instituição reconhecida pelo MEC, pela CAPES e/ou por instituições de línguas reconhecidas internacionalmente.

13.4 O aluno ingressante no PPGCISH poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há 02 (dois) anos a contar da data de matrícula como aluno regular.

13.5 A não apresentação da referida proficiência no prazo estabelecido pelo regimento do PPGCISH resultará no desligamento automático do discente do PPGCISH.

13.6 Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A qualquer tempo podem ser anuladas a inscrição, as etapas de seleção e a matrícula, caso seja verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas etapas de seleção ou em documentos apresentados.

14.2 Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital e no regimento do PPGCISH.

14.3 A nomeação dos aprovados será realizada observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação, conforme as vagas ofertadas, e obedecendo às exigências estabelecidas no

presente edital.

14.4 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH) não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos(as) candidatos(as) durante as etapas, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do(a) participante encontrar as ferramentas e equipamentos necessários à participação e à estabilidade da comunicação durante as etapas do processo.

14.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo colegiado do PPGCISH.

Mossoró (RN), 06 de dezembro de 2022

Profa. Dra. Karlla Christine Araújo Souza

Coordenadora do PPGCISH

Portaria nº 250/2021-GP/FUERN

Anexo I - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo II - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo III - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo IV - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo V - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo VI - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

Anexo VII - [http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos\\_edital\\_17\\_2022.zip](http://www.uern.br/controladepaginas/ppgcish-editais/arquivos/0914anexos_edital_17_2022.zip)

## Edital 04/2022 – MAG/PPGEO/FACEM

### SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PÓS-DOCTORADO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PÓS-DOCTORADO ESTRATÉGICO - PDPG-POSDOC – CAPES

#### RESULTADO FINAL

CANDIDATOS (BOL-SISTA 1)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	NOTA FINAL	RESULTADO
--------------------------	---------	---------	---------	---------	------------	-----------

Paulo Victor do Nascimento Araújo	10,0	10,0	10,0	3,0	8,3	2o Lugar
-----------------------------------	------	------	------	-----	-----	----------

Simone Soraia Silva Sardeiro	1,1	8,5	4,0	7,0	5,2	3o Lugar
------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	----------

Saulo Medrado dos Santos	4,2	10,0	10,0	10,0	8,6	1o Lugar
--------------------------	-----	------	------	------	-----	----------

CANDIDATOS (BOL-SISTA 2)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	NOTA FINAL	RESULTADO
--------------------------	---------	---------	---------	---------	------------	-----------

Renata Nayara Câmara Miranda Silveira	10,0	7,0	0,0	8,0	6,3	1o Lugar
---------------------------------------	------	-----	-----	-----	-----	----------

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2022.

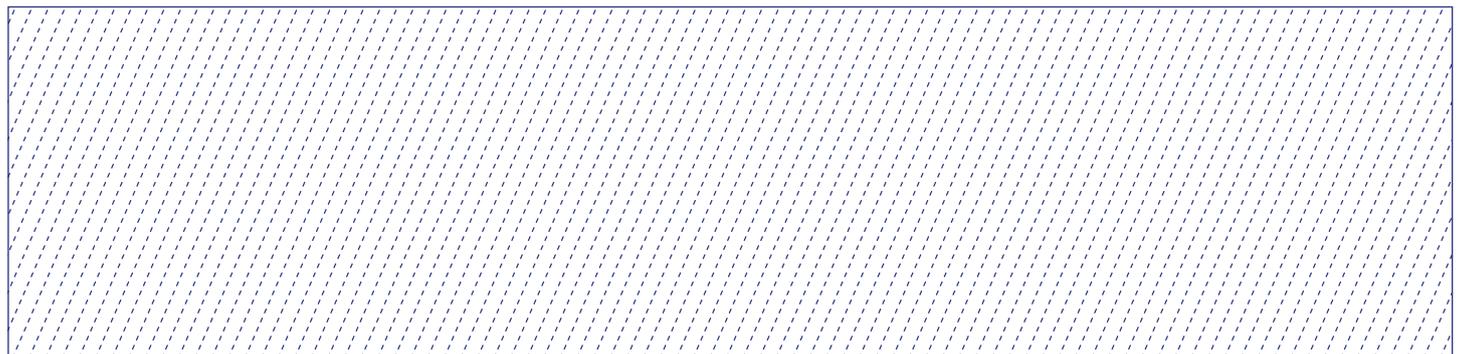
Comissão de Seleção

Rodrigo Guimarães de Carvalho

Ramiro Gustavo Valera Camacho

Silvana Praxedes de Paiva Gurgel

Filipe da Silva Peixoto



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite*  
Presidente

*Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto*  
Vice-presidente

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Iuska Kaliany Freire de Oliveira*

Direção

*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*

Edição

*Rafael Coelho de Sousa*

Diagramação



**uern+**  
AGENDA 2030



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145